

**PARECER TÉCNICO DE ANÁLISE DE ESTUDO PRÉVIO DE IMPACTO DE  
VIZINHANÇA**

**PTIV Nº 08/2019**

A Comissão Municipal de Análise de Impacto de Vizinhança - COMAIV, nos termos da Lei Complementar nº 793, de 14 de janeiro de 2013, alterada pela Lei Complementar nº 869, de 19 de dezembro de 2014 e pela Lei Complementar nº 916, de 28 de dezembro de 2015, que disciplina a exigência do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança – EIV, e dispõe sobre a Conformidade de Infraestrutura Urbana e Ambiental, no âmbito do município de Santos, e dá outras providências, defere a solicitação de aprovação do EIV objeto do Processo Administrativo nº 23.562/2018-89, referente ao empreendimento denominado Terminal Exportador de Santos - TES, devidamente caracterizado no referido Processo Administrativo, cujas medidas mitigadoras e/ou compensatórias e respectivos prazos para implantação encontram-se relacionados abaixo, em complemento aos relacionados no mencionado Estudo, conforme Termo de Responsabilidade de Implantação de Medidas Mitigadoras e/ou Compensatórias assinado pelos representantes legais do Terminal Exportador de Santos - TES, CNPJ 18.845.076/0001-83, sr. George Alberto Takahashi, portador do documento de identidade RG nº 20798705-1 e CPF nº 120.982.798-09, e sr. Clythio Raymond Speranza Backx Van Buggenhout, portador do documento de identidade RG nº 6576970 e CPF nº 434.232.567-53.

MEDIDA	PRAZO
I. Implantação de cinturão verde, com plantio de árvores e/ou arbustos de crescimento rápido no perímetro externo do terminal a fim de minimizar as ações dos ventos, com suspensão de material particulado para a	Até o final das obras.

atmosfera.	
<p>II. Apresentação de LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA com plantas do atual sistema de rede de drenagem. No caso de alteração do sistema atual apresentar “as built” do sistema de drenagem das vias internas circundantes da área arrendada e de Plano de Manutenção visando evitar o acúmulo e carreamento de resíduos/grãos (caixas de retenção) no sistema.</p> <p>OBS: O Laudo De Vistoria Técnica deverá informar como se dará toda a descarga das águas pluviais durante a execução das obras.</p>	<p>Laudo de Vistoria e Plano de Manutenção: 60 dias após a assinatura deste Termo;</p> <p>“as built”: Até 30 dias após o término das obras</p>
<p>III. Adoção de controle interno de autofiscalização da frota quanto a emissão de fumaça preta para controle das emissões gasosas provenientes dos veículos movidos a Diesel que regularmente circulam no Terminal.</p>	<p>Implantação imediata.</p>
<p>IV. Apoio à implantação e manutenção de infraestrutura em Unidades Municipais de Educação com o depósito de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais) no Fundo de Desenvolvimento Urbano do Município de Santos – FUNDURB</p>	<p>Janeiro de 2020</p>

**OBS:** 1. Todas as medidas que exijam aprovação deverão ter seus respectivos projetos apresentados às áreas competentes; 2. No caso de não cumprimento das medidas mitigadoras e/ou compensatórias estabelecidas não serão expedidas a carta de habitação e licença de

localização e funcionamento, ficando o proprietário sujeito à aplicação das penalidades cabíveis.

A EMPREENDEDORA deverá também atender as seguintes recomendações:

- Atendimento às questões relacionadas à acessibilidade e mobilidade das pessoas com deficiência no âmbito do processo de aprovação do projeto arquitetônico, a ser apresentado à SIEDI/PMS.
- Qualquer intervenção relacionada à concessionária de fornecimento de energia elétrica local visando atender as necessidades do empreendimento deverá ser comunicada e autorizada por esta PMS, a exemplo da implantação de nova estação, bem como da infraestrutura da rede de distribuição de energia, devendo seus impactos na vizinhança ser devidamente analisados e mitigados/compensados.
- Os resíduos sólidos da construção civil deverão ser destinados nos moldes determinados pela Secretaria de Meio Ambiente do Município de Santos conforme previsto na Lei Complementar n.º 792/2013 que institui o Programa Municipal de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos da Construção Civil – PMGRSC.
- Em relação ao gerenciamento dos resíduos sólidos o Terminal deverá atender a Lei complementar 952/2016 e seu Decreto Municipal n.º 7800/2017.

- Equipar as brigadas de incêndio com pelo menos 5 (cinco) lances de mangueiras de combate a incêndio de 150mm (6 polegadas), com 20m de comprimento e, respectivas adaptações com saídas de 4 (quatro) mangueiras de 63mm (2,5 polegadas), equipamentos esses que serão utilizados pelo Terminal para contribuir com o Plano de Ajuda Mútua do Porto em eventuais sinistros no perímetro do Porto Organizado.

Santos, 18 de setembro de 2019.

---

**Júlio Eduardo dos Santos**

Comissão Municipal de Análise de Impacto de Vizinhança  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEDURB